

LEI Nº 220

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1979/1981.

A Câmara Municipal Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ijaci, para o Triênio de 1979/1981, elaborado na forma dos Atos Complementares n.ºs. 43 e 76, de 29 de Janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em CR\$ 8.385.280,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta cruzeiros).

Art.2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1979/1981, são assim distribuídos:

DESPESAS DE CAPITAL	1979	1980	1981	TOTAL
Superávit do Orçamento Corrente	989.000,00	1.030.000,00	1.100.000,00	3.119.000,00
Operações de Crédito	100.000,00	150.000,00	250.000,00	500.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000,00	20.000,00	20.000,00	50.000,00
Transferências de Capital	1.016.280,00	1.500.000,00	2.200.000,00	4.716.000,00
Total	2.115.280,00	2.700.000,00	3.570.000,00	8.385.280,00

Art.3º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cujo realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1979	1980	1981	TOTAL
01 LEGISLATIVA	6.000,00	10.000,00	20.000,00	36.000,00
03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	304.280,00	380.000,00	500.000,00	1.184.280,00
08 EDUCAÇÃO E CULTURA	450.000,00	650.000,00	900.000,00	2.000.000,00
10 HABITAÇÃO E URBANISMO	570.000,00	650.000,00	750.000,00	1.970.000,00
13 SAÚDE E SANEAMENTO	135.000,00	200.000,00	350.000,00	685.000,00
16 TRANSPORTE	350.000,00	310.000,00	450.000,00	1.110.000,00
SUB-TOTAL	1.815.280,00	2.200.000,00	2.970.000,00	6.985.280,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	500.000,00	600.000,00	1.400.000,00
TOTAL	2.115.280,00	2.700.000,00	3.570.000,00	8.385.280,00

Art.4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1980 e 1981, estimados a preço de 1979, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor á 1º de Janeiro as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de Outubro de 1978.

Elias Antônio Filho
Prefeito Municipal

José Arimateas de Oliveira

Secretário